

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2442/79

INTERESSADO : ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO GRAU
"PIMENTINHA" - SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de HERBERT LEVY
NASCIMENTO CAMMARINO

RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 957 /81 CEPG - Aprov. em 17 / 6 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o parecer CEE n° 1799/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de / 1º Grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento do fls. 08, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º Grau da Escola Particular de Educação Infantil "Pimentinha", Santo André, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno HERBERT LEVY NASCIMENTO CAMMARANO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º Grau da Escola Particular de Educação Infantil "Pimentinha", Santo André, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons° JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons^o JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no exercício da Presidência